



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537-1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2024

Elabora
VAI
ACQUISIÇÃO



MENSAGEM Nº. 029/2023,

DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salitre e demais Vereadores.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CEP: 63.155-000
RUA SÃO PEDRO, 100 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000
RECEBEMOS EM

25 / 09 / 2023
08:51

Cumprimentando Vossas Excelências com as homenagens de estilo, sirvo-me da presente para encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa no prazo legal, para a devida apreciação desse Poder, o Projeto de Lei Orçamentária que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024 no valor de **R\$ 91.870.000,00 (NOVENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS)**, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

O Orçamento do Poder Legislativo Municipal se encontra discriminado nos anexos 2 e 6, o qual foi devidamente elaborado pela própria Mesa Diretora dessa Casa, cujo valor fixado na quantia de **R\$ 3.425.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)**.

O parâmetro utilizado para previsão da receita na presente proposta orçamentária utilizou-se a variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses mais inflação.

Para fixação da despesa priorizou-se os projetos e programas de cunho social, bem como recursos para manutenção e funcionamento da máquina administrativa do Município, além de outros que se pretende alcançar e realizar com recursos a serem captados junto aos governos Estadual e Federal.

A proposta orçamentária que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, reflete adequadamente as reais necessidades do Município, tendo como escopo a certeza de contribuir com melhores dias para os nossos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praca São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br

Finalmente, só nos resta mais uma vez contar com a cooperação e apoio unânime desse Legislativo Municipal.

Apresento a Vossa Excelência e seus dignos pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



Dorgival Pereira Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537 1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 029/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
PROGRAMAÇÃO DA DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CEARÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

I. Das Disposições Iniciais:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2024, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e fixa a programação da Despesa em igual quantia de **R\$ 91.870.000,00** (NOVENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS).

Parágrafo Único - O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

I - ORÇAMENTO FISCAL	R\$	66.044.200,00
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	25.825,800,00
TOTAL GERAL	R\$	91.870.000,00

II. Da Receita e da Despesa:

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesa), e do 6 ao 9 que integram esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (85) 3537 1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o detalhamento por elemento de Despesa correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo as Metas Fiscais, a Distribuição das Cotas Bimestrais e o Cronograma de Desembolso, previstos nos demonstrativos específicos deste instrumento de planejamento, distribuído pelos órgãos e respectivas unidades orçamentárias que os integram.

III. Dos Créditos Adicionais:

Art. 5º - Fica os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito de seus poderes, durante a execução orçamentária, autorizado a:

I. abrir créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício, até o limite de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor estimado da Receita, por projeto, atividade e/ou por elemento de despesa, usando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e a Reserva de Contingência, respeitadas as disposições de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV. Das Operações de Créditos:

Art. 6º - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e as Portarias nº 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I. realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas sua capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando na despesa, o Identificador de Operações de Crédito – IDOC.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre-CE, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).


Dorival Pereira Filho
Prefeito Municipal

5